

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 19 / 10 / 2017

Pág. 109 Col. 2ª

Conferido: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de Finanças

Em 19 / 10 / 2017
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20 / 10 / 2017 às 12:54

Caio
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Ao Vereador / À Vereadora

R. TRIPOLI

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 31 / 10 / 17

Presidência
Obr. l'rope do C. C. para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI

Redistribuído ao nobre Vereador Atílio Francisco

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 07 de 03 de 2018

Presidente

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folhas
nº 55. Em 09 / 09 / 18

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35 do Proc.
Nº 217 de 2014
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

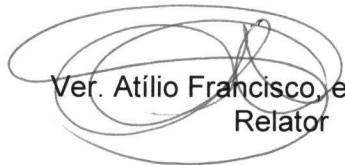
fls. 66

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 217/2014:

1º) Qual seria o impacto orçamentário-financeiro gerado com a aprovação da proposição, tendo em vista especialmente os custos de fiscalização de suas disposições? A atual estrutura da PMSP é capaz de absorver estes custos, ou haverá necessidade de ampliar a estrutura, incorrendo em elevação de despesas?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?


Ver. Atílio Francisco, em 26 / 3 / 18
Relator

Senhor Presidente:

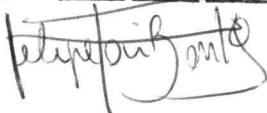
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Jair Tatto, em 27 / 3 / 18
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Segue(m) **juntado(s)**, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº _____, Em 14 / 05 / 18.

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12





CÓPIA

São Paulo, 27 de março de 2018.

Ofício de SGP 12 nº 109/2018

Folha nº 56 do Proc.
Nº 217 de 20 14
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12 *FF*

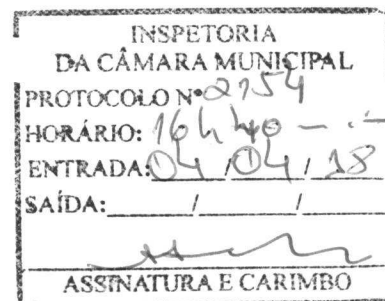
Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 217/2014**, de autoria do Vereador Natalini, que “estabelece a obrigatoriedade de instalação de medição individualizada em novos condomínios residenciais, comerciais e industriais”.

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
PresidenteAo Senhor
JOÃO DORIA
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 69

São Paulo, 9 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 171/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 109/2018
SEI 6010.2018/0000162-3

DOCREC
365/2018

Folha n° 37 do Proc
N° 217 de 2014
Felipe Fairbanks
RE 11 443-SGP-12

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, relativo ao Projeto de Lei n° 217/14, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que estabelece a obrigatoriedade de instalação de medição individualizada em novos condomínios residenciais, comerciais e industriais, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/VA/vvs
Resp 217-14

217 - 19660 - 14:41 - 8102/2014 - 21:41 - 109/2018 - 11:41 - 10964 - 1/2

À Comissão de:
FIN
11/05/18
[Handwritten signature]



Folha nº 58 do Proc.
 Nº 217 de 20 14
 Felipe Fairbanks
 RF. 11.443-SGP-12 FF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEC - Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/SEC Nº 7954211

São Paulo, 23 de abril de 2018

AUTOS: Processo SEI nº 6010.2018/0000162-3
 Ofício de SGP-12 nº 109/2018
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Pedido de subsídios referente ao Projeto de Lei nº 217/14

MANIFESTAÇÃO Nº186/CEUSO/2018

ASSEC/CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de requerimento da Casa Civil/ATL, solicitando o pronunciamento desta Pasta, sobre todos os aspectos da propositura, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 217/14.

O referido projeto de lei “acrescenta o subitem 3.10.1 ao item 3.10 do Anexo I da Lei nº 16.642, de 09 de maio de 2017, para dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de medição individualizada de água em condomínios que substituam suas prumadas hidráulicas, e dá outras providências.”.

A proposta, em seu artigo 1º acrescenta e define o subitem 3.10.1 ao Anexo I da Lei nº 16.642/17, estabelecendo para os edifícios existentes que não disponham de medição individualizada de água em suas unidades condominiais sua adaptação, à medida que forem substituídas as instalações hidráulicas prediais, de acordo com as disposições de lei específica sobre a matéria.

O artigo 2º prevê a possibilidade de adaptação destas unidades à individualização do consumo hidráulico, quando da substituição das prumadas hidráulicas prediais em edificações existentes constituídas por unidades condominiais desprovidas de sistemas de medição individualizada de água. O §1º faz referente à observância das NTO's, em especial, a NBR 5626:1998 e a NBR 15.806:2010. O §2º estabelece que não será exigida a adaptação quando esta acarretar ônus desproporcional ou indevido, desde que justificado pelo profissional habilitado.

Já os artigos 3º, 4º e 5º, dispõem quanto ao prazo para regulamentação da lei, quanto às despesas decorrentes da lei e que a mesma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O atual Código de Obras e Edificações, Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17, em especial, no subitem 3.10 do item 3 – DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS do ANEXO I – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS, dispõe que as unidades condominiais, inclusive as habitacionais, devem dispor de sistema de medição individualizada do consumo de água, energia e gás.

Sendo assim, considerando a necessidade de normatização, uma vez que se entendeu que o novo COE não contemplou as situações relativas à adaptação de instalações existentes dos condomínios à medição individualizada, mas sim apenas para as edificações novas, a proposta do substitutivo, dispõe que as reformas ou reparos que envolverem a substituição das prumadas hidráulicas prediais em

edificações existentes constituídas por unidades condominiais desprovidas de sistemas de medição individualizada de água, deverão prever nas novas instalações a possibilidade de adaptação destas unidades à individualização do consumo hidráulico, salvo na hipótese de inviabilidade técnica, ônus desproporcional ou indevido, devidamente atestado por profissional habilitado. 72

Cabe ressaltar que, no âmbito municipal, a matéria referente à racionalização dos recursos hídricos é tratada pela Lei nº 14.018/05, que instituiu o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações, regulamentada pelo Decreto nº 47.731/06.

Com o exposto, entendemos s.m.j., que a presente proposta, embora meritória, por manifestar preocupação com a segurança hídrica da região metropolitana, não deveria ser incluída na Lei nº 16.642/17 - Código de Obras e Edificações, uma vez que o Código de Obras e Edificações tem como proposta a simplificação, atribuindo aos profissionais habilitados a responsabilidade de, na elaboração e execução dos projetos, observar as Normas Técnicas Oficiais – NTOs vigentes e utilizar-se da tecnologia mais adequada para a boa execução das obras.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SMUL-G, para prosseguimento, conforme solicitado no documento Sei nº 7899975.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Simeliovich Birman, Assessor Técnico**, em 23/04/2018, às 10:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7954211** e o código CRC **0C32227B**.



Folha nº 39 do Proc.
Nº 217 de 20 14
Felipe Fairbanks
RE 11 443-SGP-12

fls. 73

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEC - Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/SEC Nº 7954550

São Paulo, 23 de abril de 2018

AUTOS: Processo SEI nº 6010.2018/0000162-3
Ofício de SGP-12 nº 109/2018
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Pedido de subsídios referente ao Projeto de Lei nº 217/14

INFORMAÇÃO/ASSEC/064/2018

SMUL-G

Sra. Secretária Executiva de Licenciamento Substituta,

À vista da Manifestação nº 186/CEUSO/2018, sob nº 7954211, encaminhamos o presente para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Thays Santos Hamad, Chefe de Assessoria Técnica**, em 23/04/2018, às 11:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7954550** e o código CRC **DF946C6E**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000162-3

SEI nº 7954550

Matéria PL 217/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=172485>.



Folha nº 60 do Proc
Nº 217 de 2014
Felipe Fairbanks
DE 11 112-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEL - Secretaria Executiva de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000
Telefone: 3113-7919

Informação SMUL/SEL Nº 7956668

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 217/2014, de autoria do Vereador Gilberto Natalini que, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acrescenta o subitem 3.10.1 ao item 3.10 do Anexo I da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, para dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de medição individualizada de água em condomínios que substituam suas prumadas hidráulicas. Pedido de subsídios.

SMUL/AJ

Sra. Assessora Chefe

Em atenção ao requerido pela Casa Civil/ATL, doc. 7668738, encaminhamos as informações prestadas pela Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento - ASSEC doc. 7954211 e 7954550, que acolhemos, acerca do substitutivo aprovado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 217/14, para retorno à Casa Civil/ATL.

São Paulo, 23 de abril de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Tanabe, Secretario Executivo Substituto**, em 23/04/2018, às 11:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7956668** e o código CRC **FAA2F098**.



Folha nº 61 do Proc.
Nº 217 de 2014
Felipe Fairbanks
RF 11 112-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 7975907

SMUL.AJ

Sra. Procuradora Assessora Chefe

A Assessora Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL solicitou a manifestação dessa Secretaria sobre o projeto de lei nº 217/2014, de autoria do N. Gilberto Natalini, que, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acrescenta o subitem 3.10.1 ao item 3.10 do Anexo I da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017 (COE), para dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de medição individualizada de água em condomínios que substituam suas prumadas hidráulicas.

Segundo determinado, todos os aspectos da propositura pertinentes ao âmbito das competências desta Pasta devem ser abordados, oferecendo-se resposta ao pedido de subsídios, consoante documento encartado ao SEI sob nº 7668738.

Foi assinalado prazo para devolução: até o dia 23 de abril.

A Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados providenciou a instrução do presente junto à Comissão CEUSO, que se manifestou nos termos de sua Informação nº 7954211, esclarecendo que a atual legislação referente ao “Código de Obras e Edificações” (Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17), já determina que para edificações novas, as unidades condominiais (inclusive habitacionais), devem dispor de sistema de medição individualizada do consumo de água, energia e gás, (subitem 3.10 do item 3 – Das Condições Ambientais do ANEXO I – Disposições Técnicas).

Observa, entretanto, que o que justificaria o interesse do PL em comento é que esta legislação não contempla a questão da adaptação das instalações de medição nos condomínios pré-existentes.

Contudo, observa que a matéria referente à racionalização do uso dos recursos hídricos é tratada no Município, pela Lei nº 14.018/05, que instituiu o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações, regulamentada pelo Decreto nº 47.731/06.

Neste contexto, entende que a proposta, embora meritória, não deveria ser incluída na Lei nº 16.642/17 do Código de Obras e Edificações, uma vez que esta lei foi instituída sob a diretriz da simplificação, baseada em um sistema de atribuição de responsabilidade aos profissionais habilitados, que devem observância às Normas Técnicas Oficiais – NTOs vigentes, bem como, à utilização da tecnologia mais adequada para a boa execução das obras.

Feito o relato da instrução que culminou no posicionamento acima referido da CEUSO, no âmbito das atribuições específicas desta Assessoria Jurídica, caberia apenas considerar que a matéria que se pretende regular é pertinente à matéria tratada pelo dispositivo legal original (item 3.10), prestando-se a elucidar o momento em que os edifícios existentes, que não dispõem de sistemas de medição individualizada em suas unidades, deverão ser adaptados, não se vislumbrando, por isso, óbices de ordem formal ou material à propositura.

Diante do exposto, sugerimos submeter o presente ao Gabinete para determinação quanto ao prosseguimento, se do mesmo entendimento compartilhar VS^a. fls. 76

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS

Procuradora do Município

OAB/SP nº 110.310

SMUL.AJ

SMUL.G

Senhor Chefe de Gabinete

Encaminho o presente para conhecimento da instrução procedida em relação às questões propostas, visando à determinação quanto ao prosseguimento.

FLÁVIA BARROS

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 190.425

SMUL/AJ

Casa Civil/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Em devolução, para conhecimento dos esclarecimentos prestados pelas unidades competentes desta Secretaria.

REINALDO SANTINHO BUENO DE SOUZA

Chefe de Gabinete

SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 24/04/2018, às 16:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS, Assessor Jurídico**, em 24/04/2018, às 17:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Santinho Bueno de Souza, Chefe de Gabinete**, em 24/04/2018, às 18:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7975907** e o código CRC **FB5EF082**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000162-3

SEI nº 7975907

Folha nº 62 do Pro.
Nº 217 de 20 14
Felipe Fairbanks
RF 11 443-SGP-12